



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 06/92

Projeto de Lei n.º 06/92

Altera dispositivos da Lei n.º 878, de 1.º de julho de 1.991, nas condições que menciona e dá outras providências

Lei n.º ____ de ____ de ____ de 1.992.

JOSÉ DE OLIVEIRA A SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 1.º, da Lei n.º 878, de 1.º de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º:

Artigo 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, junto à Coordenadoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo 1.º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Parágrafo 2º - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Saúde;**
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;**
- V - encaminhar à Contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelas atividades de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;**
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;**
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;**
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;**

Parágrafo 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Coordenador Municipal de Saúde;**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a despesas, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;**
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:**
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;**
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;**
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.**
- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;**
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Coordenador Municipal de Saúde;**
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;**
- VIII - apresentar ao Coordenador Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;**
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;**
- X - encaminhar mensalmente ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 878, de 1º de junho de 1.991, fica acrescido do seguinte inciso:

"X - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, com decorrência de que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal."

Artigo 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, ob-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

servados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 7º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 8º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador Municipal de Saúde aprovará o quadro de



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;**
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;**
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos de políticas do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199, da Constituição Federal;**
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumos necessários ao desenvolvimento dos programas;**
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;**
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento e recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

Artigo 12 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 14 - O artigo 3º, da Lei nº 878, de 1º de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de dezesseis membros e presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde."

Artigo 15 - O parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 878, de 1º de julho de 1.991, fica acrescido das seguintes alíneas:

"f) dois representantes da União das Associações de Amigos de Bairros;

g) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial no Município;

h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Votorantim;

i) um representante dos alunos de 2º grau da rede escolar do Município;

j) dois representantes das Entidades Benéficas e Assistenciais de Votorantim".



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

**Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

* * * * *